



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Junho de 2007



Série

Número 101

## Sumário

- SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 25/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA MADEIRA  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DAPONTADO SOL  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 63/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 72/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DACAMACHA  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 78/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 92/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 99/2007

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO  
DESPORTIVO DO ESTREITO

Homologo  
Funchal, 21 de Maio de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira  
Fernandes

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 25/2007**

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito do pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins, ténis de mesa, atletismo e badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem, Ténis de Mesa, Atletismo e Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 183/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias,

organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de hóquei em patins, ténis de mesa, atletismo e badminton, participantes na competição regional.

**Cláusula 3ª**  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

**Cláusula 4ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 282.182,00 € (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois euros), nos seguintes termos:

- Hóquei em patins masculino 2ª divisão – 49.880,00€
- Hóquei em patins masculino juniores – 12.470,00€
- Ténis de mesa feminino 1ª divisão – 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 1ª divisão – 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão – 7.842,00€
- Atletismo feminino 1ª divisão – 49.880,00€
- Atletismo masculino 1ª divisão – 49.880,00€
- Badminton misto 1ª divisão – 37.410,00€ .

e 8.978,40€ (oito mil novecentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino – 4.489,20€
- Ténis de mesa feminino – 4.489,20€ .

2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 3.741,00 € (três mil, setecentos e quarenta e um euros), referente à modalidade de ténis de mesa masculino.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 287.419,40 € (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezanove euros e quarenta cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

#### Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, na época 2006/2007;
  - Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação europeia, caso pretenda celebrar novo contrato programa;
- g) Apresentar um relatório de actividades, relativa à participação do clube nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão,

atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão, da época 2006/2007 e relativa à participação do clube nas provas europeias (época 2005/2006), até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas respectivas Federações Portuguesas e União Europeia de Ténis de Mesa;

j) Ostar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

#### Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

#### Cláusula 7ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou revêr o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante

pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRÁM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Maio de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito, Representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA  
MOCIDADE DAMADEIRA

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 48/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante

designado por IDRÁM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511 013 957, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a participação financeira do IDRÁM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

#### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta participação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:  
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;  
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;  
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;  
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:  
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;  
b) Apresentar ao IDRÁM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;  
c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;  
d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;  
e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;  
f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

#### CLÁUSULAQUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.855,00 € (mil oitocentos e cinquenta e cinco euros).

2.A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

#### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

#### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DE MESADA  
PONTA DO SOL

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 63/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

**CLÁUSULASEGUNDA**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

**CLÁUSULATERCEIRA**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

**CLÁUSULAQUARTA**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 805,00€ (oitocentos e cinco euros).

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos accertos.

**CLÁUSULAQUINTA**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

**CLÁUSULASEXTA**  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**CLÁUSULASÉTIMA**  
(Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**CLÁUSULAOITAVA**  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Inácio da Silva Abreu

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO GARACHICO

Homologo  
Funchal, 2 de Abril de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira  
Fernandes

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 66/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução

n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA  
(Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULASEGUNDA  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta participação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:  
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;  
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;  
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;  
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:  
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;  
b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;  
c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;  
d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;  
e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;  
f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

CLÁUSULAQUARTA  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.450,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
(Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**CLÁUSULA OITAVA**  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 2 de Abril de 2007.

**PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José**

**SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO GARACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Celso Renato Freitas Bettencourt**

INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO  
DESPORTIVO DO ESTREITO

Homologo  
Funchal, 21 de Maio de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 72/2007**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
(Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:  
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;  
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;  
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;  
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:  
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;  
b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;  
c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

#### CLÁUSULAQUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 11.340,00€ (onze mil trezentos e quarenta euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

#### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

#### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Maio de 2007.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESportiva DACAMACHA

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 78/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento

desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Celso António Rosa de Almeida e Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

#### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

#### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 8.190,00€ (oito mil cento e noventa euros).

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

#### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. Aresolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

#### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Celso António Rosa de Almeida e Silva

INSTITUTO DO DESPORTO E CENTRO SOCIALE DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 82/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, NIPC 511 010 222, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Higinio de Sousa Teles, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção

das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:  
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;  
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;  
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;  
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:  
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;  
b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;  
c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;  
d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;  
e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;  
f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:  
- Relatório e Contas relativos ao ano anterior;  
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

#### CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 10.815,00€ (dez mil oitocentos e quinze euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

**CLÁUSULAQUINTA**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

**CLÁUSULASEXTA**  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**CLÁUSULASÉTIMA**  
(Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**CLÁUSULAOITAVA**  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Manuel Hígino de Sousa Teles

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE**  
**AMIGOS DO BASQUETE**

Homologo  
Funchal, 26 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO**  
**DESPORTIVO N.º 84/2007**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Miguel Andrade Ferreira Mendes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULAPRIMEIRA**  
(Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

**CLÁUSULASEGUNDA**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

### CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.305,00 € (quatro mil trezentos e cinco euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

### CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

### CLÁUSULA SEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULA OITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE AMIGOS DO BASQUETE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Miguel Andrade Ferreira Mendes

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO PROGRAMADO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 85/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Andorinha, NIPC 511 031 602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Garanito Santos, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

#### CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 9.940,00€ (nove mil novecentos e quarenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

#### CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

#### CLÁUSULA SEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de

incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

#### CLÁUSULA OITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRÁM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui Alberto Garanito Santos

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE  
DE FUTEBOLCANIÇAL

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 86/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º

12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRÁM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRÁM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:  
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;  
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;  
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;  
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:  
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;  
b) Apresentar ao IDRÁM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;  
c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;  
d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;  
e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;  
f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano anterior;  
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo

Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

**CLÁUSULAQUARTA**  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.405,00€ (seis mil quatrocentos e cinco euros).

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

**CLÁUSULAQUINTA**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

**CLÁUSULASEXTA**  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**CLÁUSULASÉTIMA**  
(Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. Aresolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**CLÁUSULAOITAVA**  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado,

mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Moniz Melim

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 92/2007**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, NIPC 511 137 745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Duarte Gil Martins Anjo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
(Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

**CLÁUSULA QUARTA**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.845,00€ (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

**CLÁUSULA SEXTA**  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
(Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**CLÁUSULA OITAVA**  
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Duarte Gil Martins Anjo)

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO SÃO ROQUE

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 95/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

#### CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.570,00€ (três mil quinhentos e setenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

**CLÁUSULAQUINTA**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

**CLÁUSULASEXTA**  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**CLÁUSULASÉTIMA**  
(Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**CLÁUSULAOITAVA**  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

**INSTITUTO DO DESPORTO E UNIÃO**  
**DESPORTIVA DE SANTANA**

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO**  
**DESPORTIVO N.º 99/2007**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Carlos Freitas Candelária, subordinado às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULAPRIMEIRA**  
(Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

**CLÁUSULASEGUNDA**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

### CLÁUSULAQUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 770,00€ (setecentos e setenta euros).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António Carlos Freitas Candelária



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)